

PARECER 040/2021

Parecer a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de São Roque nº 70-L, de 29 de janeiro de 2021, que “Revoga o § 3º, do artigo 137, da Lei Orgânica Municipal”.

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município tem por objetivo revogar o parágrafo 3º, do artigo 137, da LOM, cujo texto segue transcrito:

“Art. 137 [...]

...

§ 3º É vedada a nomeação de pessoas cujos nomes estejam inscritos no rol de inadimplentes de cadastro das agências de proteção ao crédito e afins para os cargos de provimento em comissão de chefia, direção e assessoramento dos Poderes Executivo e Legislativo da Estância Turística de São Roque.”

A Proposta de revogação se justifica em face do referido dispositivo ter sido julgado inconstitucional, em 21 de agosto de 2013, por meio da ADI 00478292620138260000.

Desta maneira, a propositura em comento visa adequar o nosso ordenamento e atualizar a Lei Orgânica do Município, de modo que não haja eventuais reproduções desse dispositivo em outras normas.

Nos termos do artigo 57 da LOM, a proposta de emenda poderá ser apresentada por maioria absoluta dos membros da Câmara, devendo ser discutida em dois turnos com interstício de dez dias.

A proposta de emenda preenche os requisitos legais para o seu recebimento, podendo ser recebida pelo Plenário e enviada à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, e quanto à conveniência e oportunidade cabe aos Nobres Edis.

É o parecer, s.m.j

São Roque, 10 de fevereiro de 2021

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA